

**2008**

**Programa de  
Participação  
nos Lucros  
e Resultados**

## ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO.....	4
2 – CONTEXTUALIZAÇÃO .....	4
2.1. Base Legal e Visão Geral do Processo de Elaboração da Proposta .....	4
2.2. Informes Preliminares sobre RH .....	4
3 – ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PPLR 2007 .....	7
3.1 - Tempo Médio de Atendimento – Unidades Regionais (TMA).....	7
3.2 - Disponibilidade da Rede para Acesso às Aplicações da Previdência Social na Internet .....	7
3.3 - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL).....	7
3.4 – Margem Operacional (MO).....	8
3.5 - Cumprimento de Prazos em Projetos de Sistemas (IPP) .....	8
3.6 - Investimento em Capital Humano (ICH).....	8
3.7 – Sistemática de Aferição do Alcance das Metas Estabelecidas para 2008.....	9
3.8 – Cálculo da Faixa Final de Alcance do PPLR 2007 a ser distribuído em 2008...	9
4 – DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	10
4.1 – Evolução do Grau de Realização do Contas a Receber.....	10
4.2 – Variação da Despesa Total .....	11
4.3 – Liquidez Corrente.....	12
4.4 – Receita Operacional Bruta por Empregado .....	13
4.5 – Valor Adicionado por Empregado.....	14
5 – DISTRIBUIÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS.....	15
5.1 – Evolução da distribuição aos empregados – competências de 2004 a 2007: .	15
5.2 – Evolução dos dividendos pagos aos acionistas – competências 2004 a 2007	15
5.3 – Tabela com a taxa percentual fruto da relação entre os valores pagos aos empregados a título de PLR e o lucro líquido apurado – competências 2004 a 2007 .....	15
6 - PROPOSTA.....	16
6.1 – Objetivo.....	16
6.2 – Premissas .....	16
6.3 – Valor Global do PPLR .....	16
6.4 – Forma de Distribuição .....	16
6.5 – Participantes do PPLR 2008 .....	16
6.6 – Proposta de Indicadores e Metas para o exercício de 2008 .....	17
6.6.1. TMA – Tempo Médio de Atendimento.....	17
6.6.2. Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido.....	18

6.6.3. EBTIDA – Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.....	19
6.6.4. Indicador de Aquisições Críticas de Itens de Investimento.....	20
6.6.5. Índice de Projetos com Cronograma Dentro do Prazo .....	21
6.6.6. Investimento em Capital Humano .....	22
6.6.7. Volume de Dados de Aplicações em SGBD Relacional .....	24
6.7 - Considerações Gerais .....	25
6.7.1. Pagamento .....	25
6.7.2. Vigência.....	25
6.7.3. Periodicidade .....	25
6.7.4. Concepção do Instrumento .....	25
6.8 – Comissão de Acompanhamento e Comissão Paritária para Avaliação e Discussão da Proposta do Programa de PLR – exercício 2008 .....	26
7 – SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO.....	27
7.1. Cálculo da Faixa Final de Alcance (FFA) .....	27
ANEXO I .....	29
ANEXO II .....	32
ANEXO III .....	35

## **1 – INTRODUÇÃO**

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR) é o processo que visa recompensar, de forma pecuniária, seus participantes, em função do alcance de objetivos organizacionais traçados para o exercício sob aferição, prática consagrada no mercado privado em empresas nacionais e multinacionais. As empresas distribuem parte dos seus lucros aos empregados, mediante o alcance de metas preestabelecidas.

Este trabalho tem por objetivo reunir em um único documento todos os elementos utilizados na elaboração da proposta do PPLR/2008, de forma a instruir o processo de análise e aprovação da mesma, processo que envolve etapas de discussão em níveis interno e externo.

## **2 – CONTEXTUALIZAÇÃO**

### **2.1. Base Legal e Visão Geral do Processo de Elaboração da Proposta**

Para o exercício de 2008, a elaboração da proposta para o Programa de Participação nos Lucros e Resultados ficou dividida em duas etapas, uma de elaboração técnica em que a Comissão de Acompanhamento<sup>1</sup> se encarregou de construir um anteprojeto e outra etapa de finalização das discussões no âmbito da Comissão Paritária com membros da Empresa e da FENADADOS.

A elaboração da proposta do Programa de Participação nos Lucros e Resultados teve por base a Lei 10.101/2000 (Anexo II), a Resolução CCE nº 10/1995 (Anexo I), o Decreto 3.735 (Anexo III) e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento no Ofício nº 52/2008/MP/SE/DEST, de 21/02/2008 (Anexo IV).

### **2.2. Informes Preliminares sobre RH**

Com base no gráfico abaixo, verifica-se que, nos últimos seis anos, o QLP da DATAPREV vem se mantendo em patamares em torno de três mil e cem empregados. O quantitativo aprovado pelo MP/DEST é de 3.400 empregados para o seu quadro de pessoal. Verifica-se uma tendência de decréscimo em 2007, na ordem de 1,0% em relação ao exercício anterior, decorrente dos desligamentos de Analistas de Tecnologia da Informação - Telemática admitidos no último concurso público, tendo em vista o aumento da oferta de empregos na área pública com políticas salariais mais vantajosas.

---

<sup>1</sup> Vide item 6.8 deste documento.

### QUANTIDADE DE EMPREGADOS

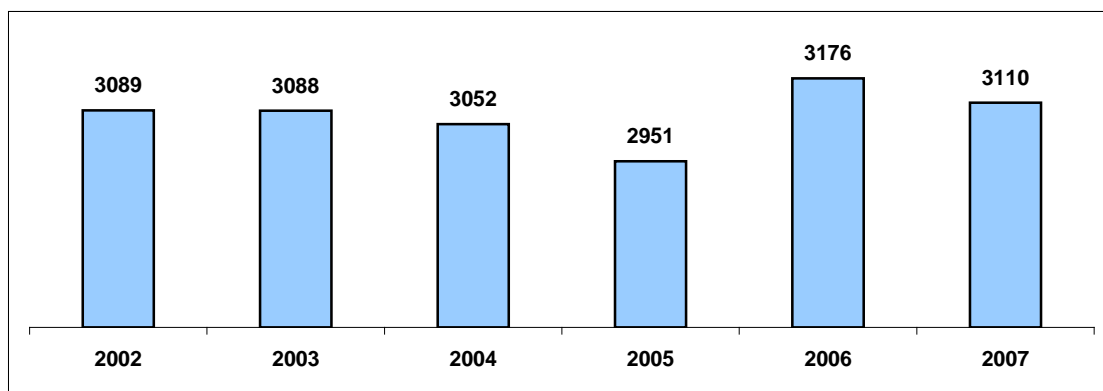


Gráfico 1

As taxas de ocorrência média de Acidente do Trabalho e de Auxílio-Doença em relação ao quadro de pessoal nos últimos seis anos foram calculadas levando-se em consideração a quantidade de empregados afastados ao fim de cada exercício, dividido pelo número de empregados existentes no fim de cada um dos exercícios, resultando nos percentuais apresentados nos gráficos 2 e 3 abaixo:

### TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO

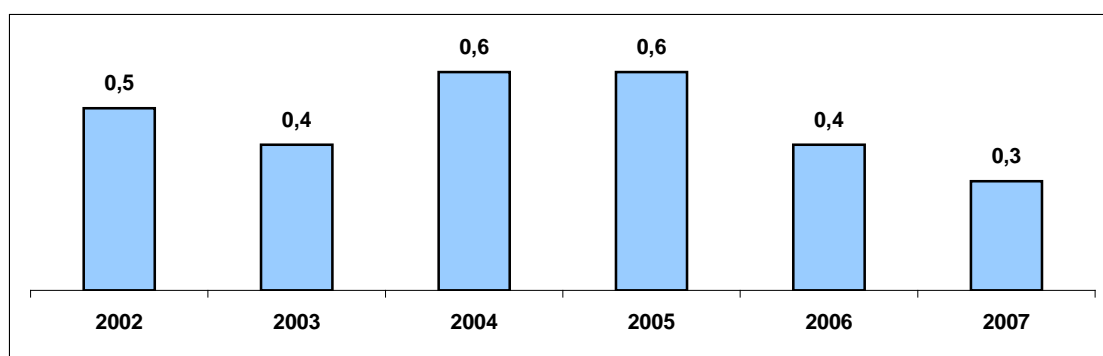


Gráfico 2

### TAXA DE AUXÍLIO DOENÇA

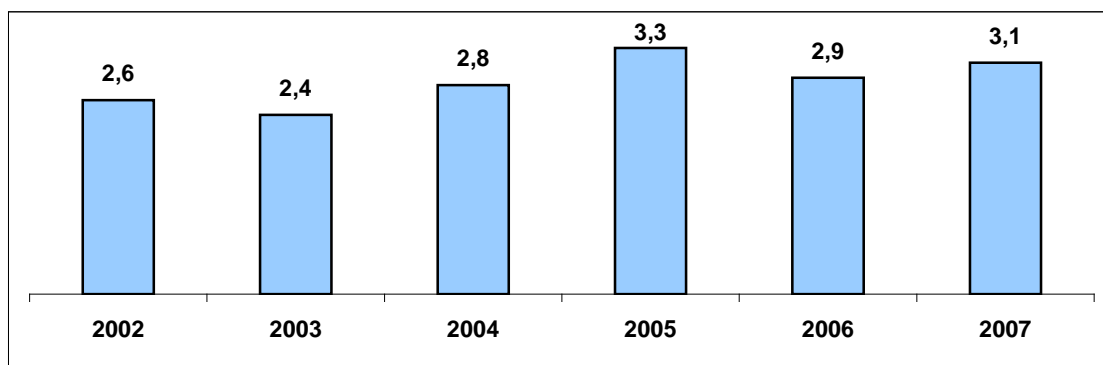


Gráfico 3

Observamos variações inferiores a 0,5% na taxa que mede a incidência de acidentes do trabalho nos últimos seis anos. Há que se destacar os trabalhos desenvolvidos pela área de medicina e segurança do trabalho com desenvolvimento de campanhas educativas que subsidiam a administração deste cenário.

Com uma taxa média de 2,8% de afastamentos por auxílio doença em relação ao seu QLP, a DATAPREV vem atuando de forma preventiva para reduzir a incidência dessa ocorrência.

Já o índice de assiduidade, num contexto geral, demonstra um quantitativo médio de 244 faltas não justificadas nos últimos 6 anos, conforme demonstra o gráfico:

#### QUANTIDADE DE FALTAS INJUSTIFICADAS

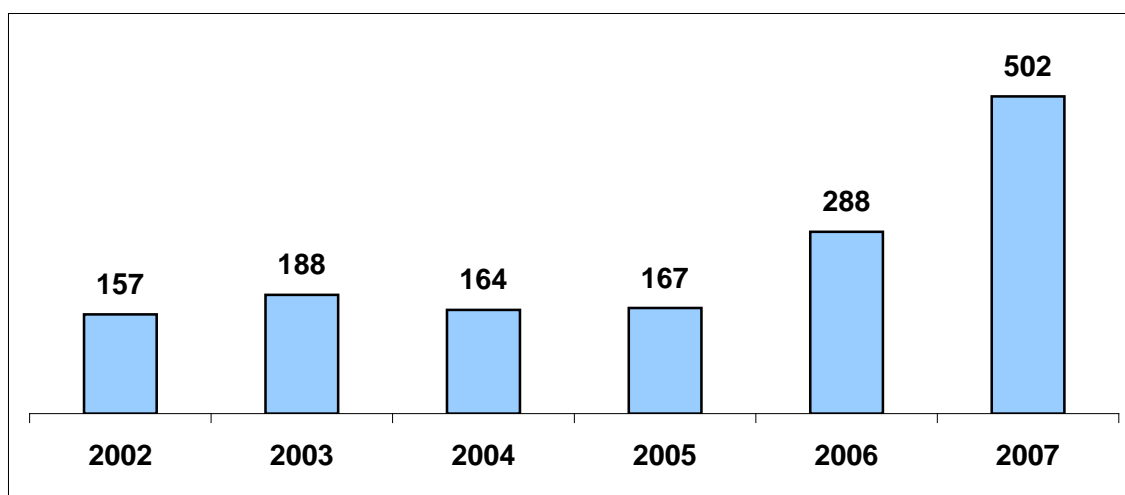


Gráfico 4

Embora tenhamos apresentado os gráficos e comentários relativos aos afastamentos por acidente de trabalho, auxílio-doença e faltas não justificadas nos últimos 6 anos, ressaltamos que, para o pagamento da participação nos lucros, o cálculo é feito de forma individualizada e respeitando-se os percentuais constantes do quadro de faltas das considerações gerais do item 3 deste relatório.

### **3 – ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PPLR 2007**

Abaixo apresentamos os indicadores, conforme constaram no PPLR 2007, bem como as metas associadas aos mesmos e seu peso. Em seguida apresentamos o valor atingido de acordo com os percentuais/valores apresentados pelas áreas operacionais visando composição do Relatório de Gestão 2007.

As metas que não foram integralmente atingidas são informadas como “cumprimento parcial”. Nestes casos, em seguida, é informado o percentual de alcance e a demonstração da sistemática de aferição.

#### **3.1 - Tempo Médio de Atendimento – Unidades Regionais (TMA)**

Conceito: Mede o tempo médio compreendido entre a data em que foi efetuado o chamado pelo cliente e a data em que o serviço solicitado foi concluído, no período em referência.

Unidade: Dias

META: 2,26

PESO: 3

VALOR ALCANÇADO: 2,22

CUMPRIMENTO: Integral

#### **3.2 - Disponibilidade da Rede para Acesso às Aplicações da Previdência Social na Internet**

Conceito: Mostra a disponibilidade da porção da Rede da Previdência Social, necessária para que os serviços que podem ser acessados, via Internet, estejam disponíveis. Este indicador inclui, também, os circuitos de acesso à Internet e a rede composta pelos circuitos que interligam as Unidades Regionais Especiais de RJ, SP e DF, denominada backbone núcleo.

Unidade: Percentagem.

META: 99,95%

PESO: 1

VALOR ALCANÇADO: 100%

CUMPRIMENTO: Integral

#### **3.3 - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL)**

Conceito: Mede a eficiência gerencial na utilização dos recursos próprios e de terceiros, em benefício dos acionistas, ou seja, mede a taxa de remuneração do capital próprio.

Unidade: Percentagem.

META: 13,5%

PESO: 2

VALOR ALCANÇADO: 24,95%

CUMPRIMENTO: Integral

### **3.4 – Margem Operacional (MO)**

Conceito: Mede a relação entre o Lucro/Prejuízo Operacional e a Receita Operacional Líquida. Sob a perspectiva interna, avalia o percentual do lucro operacional.

Unidade: Percentagem.

META: 19,07%

PESO: 1

VALOR ALCANÇADO: 9,98%

CUMPRIMENTO: Indicador não atingido

Justificativa: A redução da margem operacional em relação ao exercício de 2006, justifica-se conforme já explicado, pelo crescimento dos custos dos serviços prestados e das despesas operacionais em torno de 14,88%. Tal variação se deve aos aumentos com pessoal próprio e contratação de serviços de comunicação através de rede IP para transporte de dados, voz e vídeo, em nova tecnologia. Por outro lado, a receita operacional líquida não teve variação significativa em relação ao exercício anterior.

### **3.5 - Cumprimento de Prazos em Projetos de Sistemas (IPP)**

Conceito: Mede a relação entre a quantidade de projetos de sistemas concluídos no prazo previsto e o total de projetos concluídos no período em referência. Entende-se como prazo previsto, o prazo inicialmente estabelecido ou reprogramado com a concordância do cliente em função de alguma mudança do escopo do projeto.

Unidade: Percentagem.

META: 75%

PESO: 2

VALOR ALCANÇADO: 80%

CUMPRIMENTO: Integral

### **3.6 - Investimento em Capital Humano (ICH)**

Conceito: Demonstra o valor médio de investimentos dirigidos às atividades de treinamento visando a melhoria da produtividade de capital humano, no período da referência.

Unidade: Reais (Unidades)

META: 212,55

PESO: 1

VALOR ALCANÇADO: 352,44

CUMPRIMENTO: Integral

### 3.7 – Sistemática de Aferição do Alcance das Metas Estabelecidas para 2008

$$PA = \frac{(AF - AI) \times 100}{ME - AI}$$

PA = Percentual de Alcance

ME = Meta Estabelecida

AI = Alcance Inicial (Exercício anterior)

AF = Alcance Final (Exercício atual; pode ser superior ou inferior à ME)

Devem ser desconsiderados, PA>100 e PA<0.

### 3.8 – Cálculo da Faixa Final de Alcance do PPLR 2007 a ser distribuído em 2008

$$[(M1 \times 1) + (M2 \times 2) + (M3 \times 1) + (M4 \times 2) + (M5 \times 3) + (M6 \times 1)] / 10$$

M = Meta

M1 = Percentual de Alcance para Margem Operacional

M2 = Percentual de Alcance para Rentabilidade sobre o PL

M3 = Percentual de Alcance para Empregados Treinados

M4 = Percentual de Alcance para Projetos Concluídos no Prazo

M5 = Percentual de Alcance para Tempo Médio de Atendimento

M6 = Percentual de Alcance para Disponibilidade da Rede para Acesso às Aplicações da Previdência Social na Internet

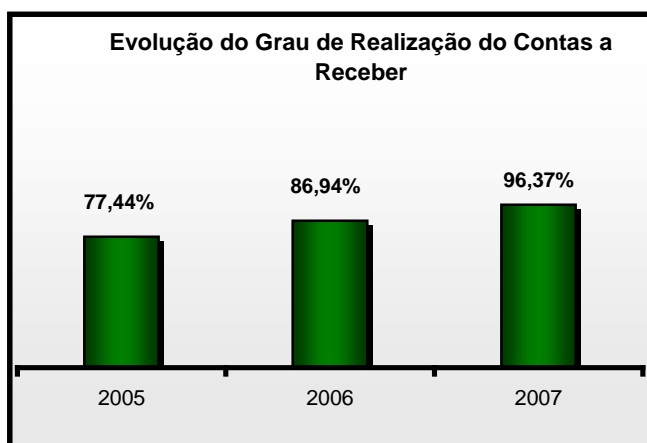
$$[(0 \times 1) + (100\% \times 2) + (100\% \times 1) + (100\% \times 2) + (100\% \times 3) + (100\% \times 1)] / 10 = 900\% / 10 = 90\%$$

## 4 – DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os indicadores aqui apresentados são parte integrante do Relatório de Gestão da Empresa, na parte que trata dos Indicadores de Gestão – Desenvolvimento Organizacional – Estabilidade Econômica e não foram adotados como indicadores para o PPLR 2008. São apresentados aqui apenas para esclarecer o desempenho geral da empresa.

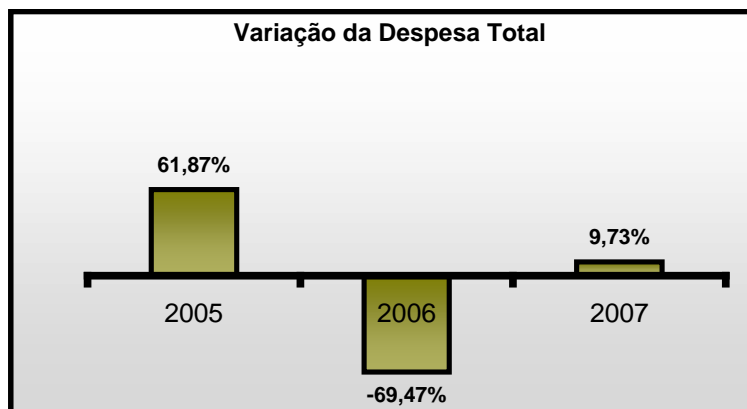
### 4.1 – Evolução do Grau de Realização do Contas a Receber

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
EVOLUÇÃO DO GRAU DE REALIZAÇÃO DO CONTAS A RECEBER	ERCR	DEGC	Anual	Percentual
<b>Diretriz Estratégica</b>	Estabilidade Econômica			
<b>Utilidade do Indicador</b>	Demonstrar o percentual de recebimentos em relação ao faturamento.			
<b>Tipo de Indicador</b>	EFICÁCIA			
<b>Fórmula de Cálculo</b>	$ERCR = [(CR_{a-1} + ROB - CR_a) / ROB] * 100$			
<b>Método de Aferição do Indicador</b>	CR <sub>a-1</sub> = Contas a Receber do Ano Anterior CR <sub>a</sub> = Contas a Receber do Ano Atual ROB = Receita Operacional Bruta			
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>	DEGC			



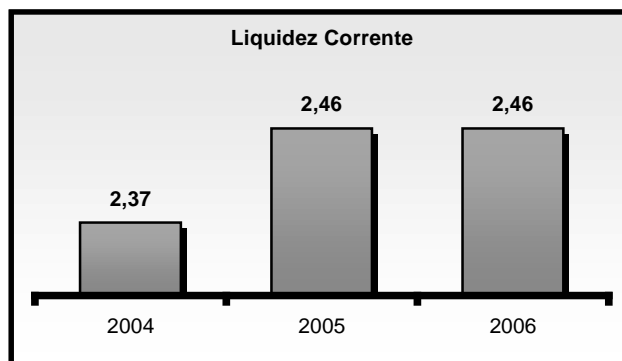
## 4.2 – Variação da Despesa Total

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
VARIAÇÃO DA DESPESA TOTAL	VDT	DEGC	Anual	Percentual
<b>Diretriz Estratégica</b>	Estabilidade Econômica			
<b>Utilidade do Indicador</b>				
Avaliar o comportamento da despesa total de um período de referência em relação a igual período anterior.				
<b>Tipo de Indicador</b>	EFICIÊNCIA			
<b>Fórmula de Cálculo</b>				
$VDT = \{ [ DTa / DTa-1 ] - 1 \} * 100$				
<b>Método de Aferição do Indicador</b>				
Dta = Despesas totais no ano atual DTa-1 = Despesas totais no ano anterior				
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>	DEGC			



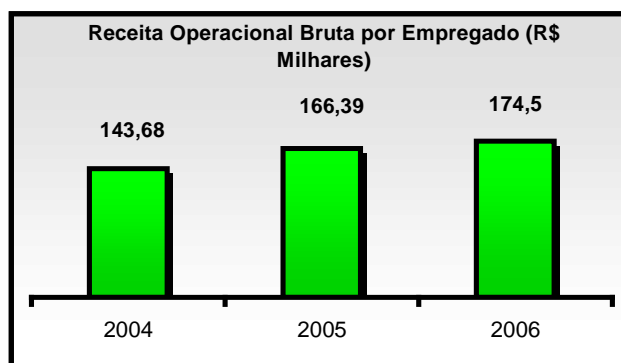
### 4.3 – Liquidez Corrente

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
LIQUIDEZ CORRENTE	LC	DEGC	Anual	R\$
<b>Diretriz Estratégica</b>	Estabilidade Econômica			
<b>Utilidade do Indicador</b>				
Medir a capacidade da Empresa em saldar suas obrigações de curto prazo. Quando o resultado for maior que 1, significa que há mais recursos disponíveis no prazo de até um ano do que obrigações de pagamentos de igual prazo. Quando o resultado for menor que 1, significa exatamente o contrário.				
<b>Tipo de Indicador</b>	EFICÁCIA			
<b>Fórmula de Cálculo</b>				
$LC = AC / PC$				
<b>Método de Aferição do Indicador</b>				
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante				
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>	DEGC			



#### 4.4 – Receita Operacional Bruta por Empregado

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
RECEITA OPERACIONAL BRUTA POR EMPREGADO	ROBE	DEGC/DEPE	Anual	R\$
<b>Diretriz Estratégica</b>	Gestão Participativa pela Qualidade			
<b>Utilidade do Indicador</b>				
Medir a produtividade média dos empregados da Empresa, no período de referência. É calculado pela relação entre a Receita Operacional Bruta e a Quantidade de Empregados.				
<b>Tipo de Indicador</b>		EFICÁCIA		
<b>Fórmula de Cálculo</b>				
ROBE = ROB / QE				
<b>Método de Aferição do Indicador</b>				
ROB = Receita Operacional Bruta QE = Quantidade total de empregados				
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>		DEGC		

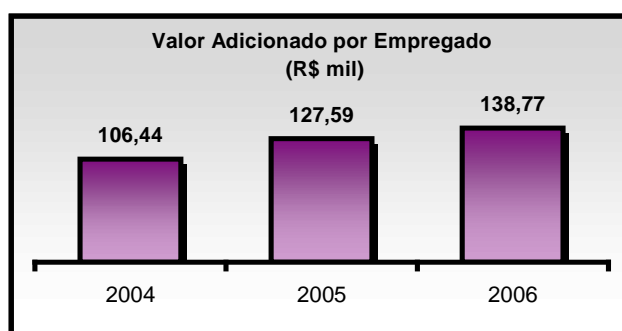


#### 4.5 – Valor Adicionado por Empregado

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
VALOR ADICIONADO POR EMPREGADO	VAE	DEGC/DEPE	Anual	R\$
<b>Diretriz Estratégica</b>	Gestão Participativa pela Qualidade			
<b>Utilidade do Indicador</b>				
Avaliar a contribuição média dos empregados ao Valor Adicionado pela Empresa, no período de referência.				
<b>Tipo de Indicador</b>	EFICÁCIA			
<b>Fórmula de Cálculo</b>				
$VAE = VA / QE$				
<b>Método de Aferição do Indicador</b>				
VA = Valor Adicionado QE = Quantidade de Empregados				
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>	DEGC			

A Demonstração do Valor Adicionado tem a função de divulgar e identificar o valor da riqueza gerada pela entidade, e como essa riqueza foi distribuída entre os diversos setores que contribuíram, direta ou indiretamente, para a sua geração.

O Valor Adicionado constitui-se da receita de venda deduzida dos custos dos recursos adquiridos de terceiros. É, portanto, o quanto a entidade contribuiu para a formação do Produto Interno Bruto (PIB) do país.



## 5 – DISTRIBUIÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS

### 5.1 – Evolução da distribuição aos empregados – competências de 2004 a 2007:

Em milhares de R\$

<i>Evolução dos valores efetivamente pagos aos empregados</i>				
<i>Programa Distribuição (a)</i>		<i>Distribuição</i>		
		<i>Provisionada</i>		<i>Efetiva</i>
2004	2005	918,70		891,60
2005	(b)	(b)		(b)
2006	2007	3.155		2.997,25
2007	(c)	1.951		(c)

(a) O campo “distribuição” se refere ao exercício em que a PLR foi efetivamente distribuído.

(b) Não houve lucro.

(c) Até 10/03/2008 ainda não havia ocorrido a distribuição.

### 5.2 – Evolução dos dividendos pagos aos acionistas – competências 2004 a 2007

Em milhares de R\$

<i>Evolução dos dividendos devidos aos acionistas</i>		
<i>Programa</i>	<i>Valores contabilizados</i>	
	<i>Juros sobre o capital próprio</i>	<i>Dividendos</i>
2004	3.675	147
2005	(vide item b do quadro anterior)	
2006	5.053	7.472
2007	7.026	1.039

### 5.3 – Tabela com a taxa percentual fruto da relação entre os valores pagos aos empregados a título de PLR e o lucro líquido apurado – competências 2004 a 2007

Em milhares de R\$

<i>Percentual de Distribuição do Lucro</i>						
<i>Programa</i>	<i>Empregados</i>			<i>Acionistas</i>		<i>% pago em relação ao LLA</i>
	<i>LL</i>	<i>Provisionado</i>	<i>Pago</i>	<i>Provisionado</i>	<i>pago</i>	
2004	16.094	918,71	891,60	3.822	5.661 (d)	5,54%
2005	(vide item b do quadro 1)					
2006	58.569	2.997,25	2.997,25	12.525	13.531 (d)	5,12%
2007	33.959	1.951	0	8.065	0	

De acordo com a Nota Explicativa 10 das Demonstrações Financeiras do exercício de 2006, por indisponibilidade financeira não tinha sido possível efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional dos dividendos e juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos devidos aos acionistas, no referido exercício, o que veio a ser feito no exercício de 2007.

(d) Com atualização pela taxa Selic até a data do efetivo pagamento.

## **6 - PROPOSTA**

### **6.1 – Objetivo**

Estabelecer os parâmetros para o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PPLR) para o exercício de 2008, no âmbito da DATAPREV, de acordo com o disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

### **6.2 – Premissas**

A distribuição do PPLR está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas para o referido programa para o exercício sob aferição.

### **6.3 – Valor Global do PPLR**

Corresponderá, no máximo, a 25% (vinte e cinco por cento) do montante a ser distribuído a título de dividendos e juros sobre capital próprio relativos ao exercício social sob aferição e a 6,25% do Lucro Líquido Apurado.

### **6.4 – Forma de Distribuição**

O resultado do PPLR será distribuído a todos os empregados/ex-empregados da Empresa que a ele fizerem jus. O pagamento será quitado em uma única parcela, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor apurado distribuídos linearmente a todos os empregados e 50% (cinquenta por cento) distribuídos de forma proporcional à remuneração média (salário, anuênio e função de confiança e/ou gratificada) percebida durante o exercício social sob aferição.

### **6.5 – Participantes do PPLR 2008**

Participam do PPLR 2008, pelo período em dias em que trabalharam na Empresa:

- Empregados ativos;
- Dirigentes com ou sem vínculo empregatício;
- Empregados requisitados de outros órgãos públicos, nos termos do art 6º da RESOLUÇÃO CCE 10, DE 30 DE MAIO DE 1995;
- Empregados extraquadro, demissíveis ad-nutun.

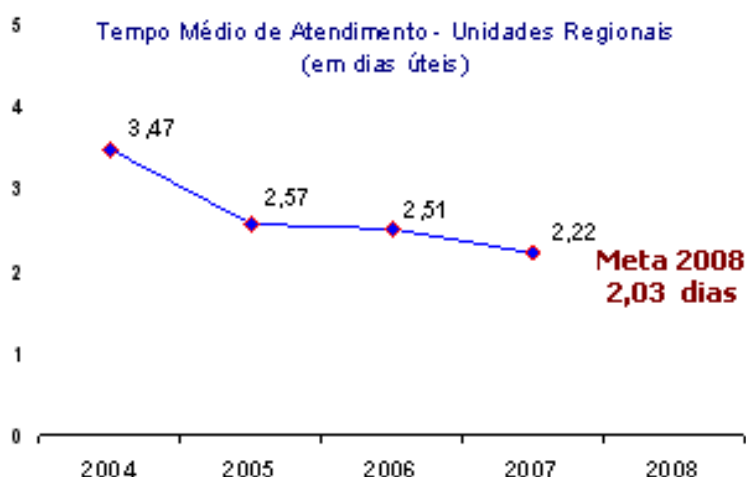
Participantes do PPLR 2008, que terão redução parcial ou integral do valor a receber:

- Empregados que tenham tido faltas injustificadas, nos termos do item 6.7.1 deste documento;
- Empregados cedidos a outros órgãos públicos, pelo período em dias em que estiveram ausentes, nos termos do art 6º da RESOLUÇÃO CCE 10, DE 30 DE MAIO DE 1995;
- Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes;

## 6.6 – Proposta de Indicadores e Metas para o exercício de 2008

### 6.6.1. TMA – Tempo Médio de Atendimento

Sigla	Nome do Indicador	Periodicidade	Unid. de Medida
<b>TMA</b>	<b>TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA DATAPREV</b>	Anual	Dias Úteis
<b>Definição do Indicador</b>			
Mede o tempo médio compreendido entre a data em que foi efetuado o chamado pelo usuário e a data em que o serviço solicitado foi concluído, no período em referência.			
<b>Tipo de Indicador</b>		<b>EFICÁCIA</b>	
<b>Dados elementares</b>			
Sigla	Descrição	Fonte	Unid. de Medida
<b>STDRC</b>	Somatório dos tempos de duração entre a data do registro de cada chamado e a data de sua conclusão	<b>Sistema SART</b>	Dias Úteis
<b>QCCP</b>	Quantidade de chamados concluídos, no período	<b>SART</b>	Dias Úteis
<b>Fórmula de cálculo</b>			
TMA - URXX = STDRCC / QCCP			
<b>Responsável pelo Cálculo</b>		<b>SUAT – Superintendência de Atendimento</b>	
<b>Diretriz Estratégica</b>		Fortalecimento do Relacionamento com os Clientes	



META PARA 2008: 2,03

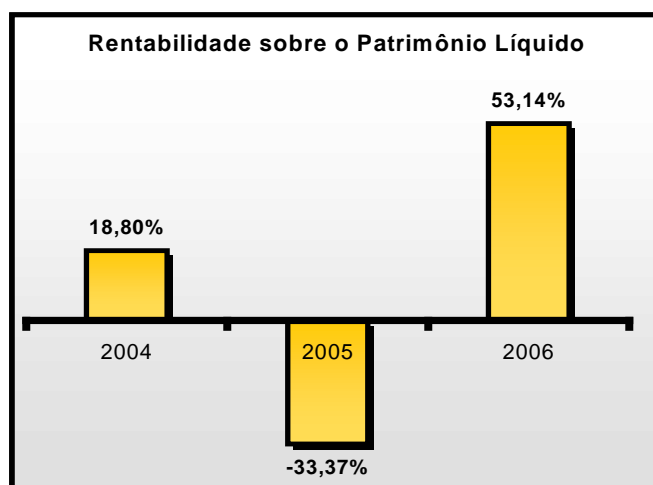
A redução de 10% em relação à meta estabelecida para 2007 em função da implementação das centrais de serviços, da melhoria no processo de gerenciamento dos indicadores e do aumento da produtividade da empresa.

Obs.: O índice medirá todo o atendimento aos clientes externos para serviços efetivamente cobertos pelos contratos.

Valor de origem para cálculo do percentual de alcance da meta: 2,22 (Valor alcançado em 2007).

#### 6.6.2. Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
RENTABILIDADE SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RPL	DEGC	Anual	Percentual
<b>Diretriz Estratégica</b>	Estabilidade Econômica			
<b>Utilidade do Indicador</b>				
Medir a eficiência gerencial na utilização dos recursos próprios e de terceiros em benefício dos acionistas, ou seja, medir a taxa de remuneração do Capital Próprio.				
<b>Tipo de Indicador</b>	EFICÁCIA			
<b>Fórmula de Cálculo</b>				
RPL = LL / PL * 100				
<b>Método de Aferição do Indicador</b>				
LL = Lucro (Prejuízo) Líquido PL = Patrimônio Líquido				
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>	DEGC			



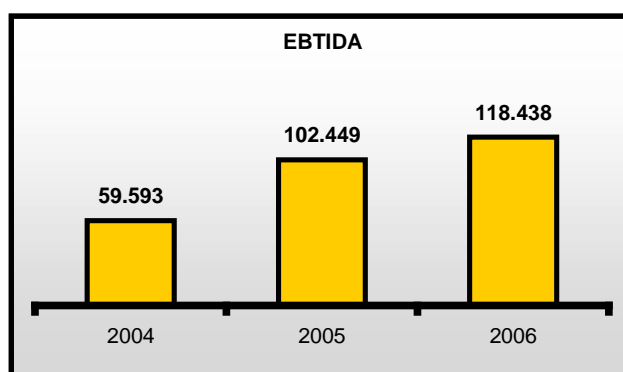
META PARA 2008: 15%

Acréscimo de desafio de 0,1 ponto percentual à média dos últimos três últimos exercícios.

Valor de origem para cálculo do percentual de alcance da meta: Média dos últimos três exercícios, ou seja, 14,9%.

### 6.6.3. EBTIDA – Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
EARNINGS BEFORE INTEREST, TAXES, DEPRECIATION AND AMORTIZATION, isto é, lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização.	EBTIDA ou (LAJIDA)	DEGC	Anual	R\$
<b>Diretriz Estratégica</b>	Estabilidade Econômica			
<b>Utilidade do Indicador</b>				
Medir a capacidade da empresa na geração de recursos próprios, obtidos por meio das atividades operacionais. É calculado excluindo-se do lucro ou prejuízo operacional, os juros, impostos, depreciações e amortizações, no período de referência. O uso da sigla em inglês é comum no mercado. No caso da DATAPREV, são excluídas ainda as provisões para Litígios Trabalhistas, Litígios Cíveis, Litígios Fiscais e Passivo Atuarial para medir a sua real capacidade de geração de recursos próprios.				
<b>Tipo de Indicador</b>	EFICÁCIA			
<b>Fórmula de Cálculo</b>				
EBTIDA = Lucro ou prejuízo operacional excluindo-se os juros, impostos, depreciações e amortizações no período de referência.				
<b>Método de Aferição do Indicador</b>				
EBTIDA = Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.				
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>	DEGC			




META PARA 2008: 107.288,3

Inclusão de desafio de cinco por cento sobre a média dos últimos três exercícios.

Valor de origem para cálculo do percentual de alcance da meta: Média dos três últimos exercícios, ou seja, 102.179,33.

#### 6.6.4. Aquisições Críticas de Itens de Investimento

Sigla	Nome do Indicador	Periodicidade	Unid. de Medida
<b>IAQC</b>	Indicador de Aquisições Críticas de Itens de Investimento	Anual	Investimento Contratado
<b>Definição do Indicador</b>			
Mede a quantidade de itens de investimento contratados, considerada relação que inclui apenas os investimentos críticos maiores que vinte mil reais.			
<b>Tipo de Indicador</b>		<b>EFICIÊNCIA</b>	
<b>Dados elementares</b>			
Sigla	Descrição	Fonte	Unid. de Medida
QCIR	Quantidade de Contratações de Investimento Realizadas	AOI	Investimento Contratado
QCIP	Quantidade de Contratações de Investimento Previstas	AOI	Investimento Contratado
<b>Fórmula de cálculo</b>			
<b>IAQC = QCIR / QCIP * 100</b>			
<b>Forma de Aferição do Indicador</b>			
Cada investimento será considerado contratado quando a Autorização de Fornecimento estiver assinada pelas partes envolvidas no contrato.			
<b>Responsável pelo Cálculo</b>		<b>DECO</b>	

Este indicador foi desenvolvido especificamente para o exercício de 2008, tendo em vista a necessidade de investimentos que são reconhecidamente críticos do ponto de vista da elaboração do projeto básico e licitação, motivo pelo qual buscou-se o foco para esta etapa do processo. O relatório base para o acompanhamento destes investimentos será o AOI - Acompanhamento do Orçamento de Investimentos.

Todos os investimentos que compõem este indicador foram previamente definidos junto à Diretoria. Eventuais ajustes de prioridades de investimento no decorrer do exercício, de acordo com as diretrizes estratégicas, constarão do referido relatório, fazendo-se o relacionamento entre o item(ns) original(is) e o(s) novo(s) item(ns). Eventuais cancelamentos serão considerados como redução do denominador do presente indicador.

META PARA 2008: 100%

Valor de origem para cálculo do percentual de alcance da meta: 0%.

### 6.6.5. Projetos com Cronograma Dentro do Prazo

Sigla	Nome do Indicador	Periodicidade	Unid. de Medida
ICP	Índice de Projetos com Cronograma dentro do Prazo	Anual	Índice
<b>Definição do Indicador</b>			
Mede a relação entre a quantidade de projetos com cronograma dentro do previsto e a quantidade total de projetos existentes no período, tratando com pesos diferenciados os projetos internos e as aquisições ou projetos contratados da fábrica de software externa.			
<b>Tipo de Indicador</b>		EFICÁCIA	
<b>Dados elementares</b>			
Sigla	Descrição	Fonte	Unid. de Medida
QACP	É a quantidade de aquisições com cronograma dentro do prazo previsto	RAP – Relatório de Acompanhamento de Projetos	Projeto
QTA	É a quantidade total de aquisições existentes no exercício	RAP – Relatório de Acompanhamento de Projetos	Projeto
QICP	É a quantidade de projetos com cronograma dentro do prazo previsto	RAP – Relatório de Acompanhamento de Projetos	Projeto
QTI	É a quantidade total de projetos internos existentes no exercício	RAP – Relatório de Acompanhamento de Projetos	Projeto
<b>Fórmula de cálculo</b>			
$ICP = ((QACP / QTA * 1) + (QICP / QTI * 4)) / 5$			
<b>Responsável pelo Cálculo</b>		CGPS – Coordenação Geral de Projetos de Software	
<b>Diretriz Estratégica</b>		Fortalecimento do Relacionamento com os Clientes	

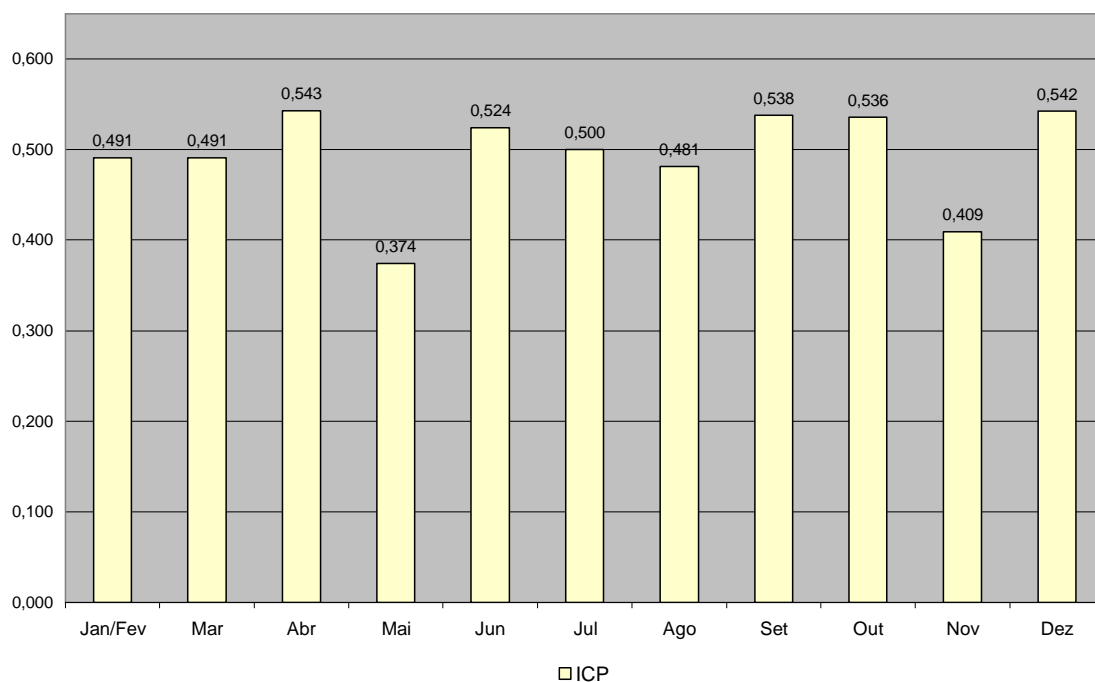
META PARA 2008: 0,600

O cálculo do indicador, com os dados do ano de 2007, teve como resultado um ICP = 0,542. Em função das simulações realizadas, é possível prever como meta para o ano de 2008 um ICP = 0,600. Esta meta, apesar de mostrar-se ambiciosa e incluir desafio superior a 10% em relação ao valor obtido em dezembro/2007, é factível de ser atingida, em função das mudanças na norma de Gerenciamento de Projetos, que visam a aumentar a quantidade de demandas a serem tratadas dentro deste processo.

Valor de origem para cálculo do percentual de alcance da meta: Valor obtido em dezembro de 2007, que é de 0,542.

Comportamento do ICP no Ano de 2007

ICP

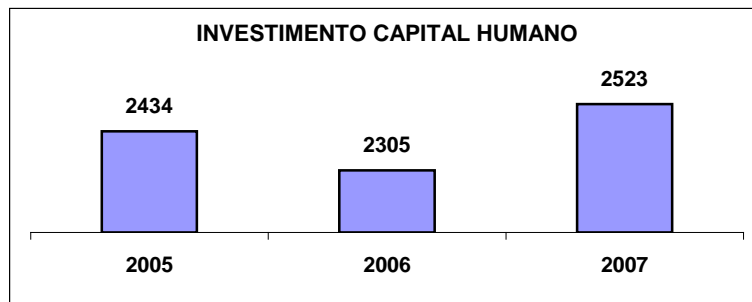


6.6.6. Investimento em Capital Humano

Sigla	Nome do Indicador	Periodicidade	Unid. de Medida
ICH	INVESTIMENTO EM CAPITAL HUMANO	Anual	R\$
<b>Definição do Indicador</b>			
Demonstra o valor médio de investimentos dirigidos às atividades de treinamento e qualidade de vida, visando a melhoria da produtividade de capital humano, no período da referência.			
<b>Tipo de Indicador</b>		<b>EFICIÊNCIA</b>	
<b>Dados elementares</b>			
Sigla	Descrição	Fonte	Unid. de Medida
VITQ	Valor Investido em treinamento e qualidade de vida	DEGC	R\$
QTE	Quantidade total de empregados	DEPE	Empregados
<b>Fórmula de cálculo</b>			
ICH = VITQ/QTE			
<b>Responsável pelo Cálculo</b>		DEDP	
<b>Diretriz Estratégica</b>		Valorização do Trabalhador	

Contas contábeis que integram o VITQ:

CONTA CONTÁBIL
4X12-14 - Instrutoria Interna
4X15-01 - Assistência Médica
4X15-04 - Auxílio Tratamento Especializado
4X16-02 - Treinamento Informática
4X16-03 - Treinamento Adm. Geral/Controle Interno
4X16-04 - Treinamento Gerencial
4X16-05 - Treinamento Atualização
4X16-06 - Treinamento Extensão/Pós-Graduação
4X22-50 - 4X79-01 - Outras/Diversas



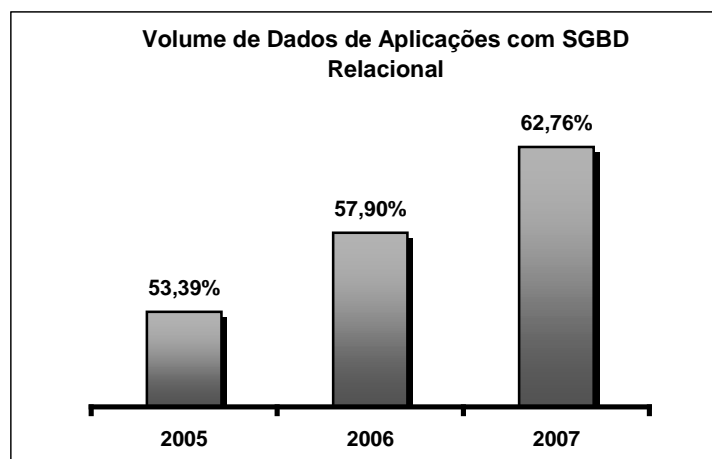
META PARA 2008: 2.663

Crescimento de 10% sobre a média dos três últimos exercícios.

Valor de origem para cálculo do percentual de alcance da meta: Média dos últimos três exercícios, ou seja, 2.420,67.

### 6.6.7. Volume de Dados de Aplicações em SGBD Relacional

Nome do Indicador	Sigla	Fonte	Periodicidade	Unidade de Medida
VOLUME DE DADOS DE APLICAÇÕES COM SGBD RELACIONAL	VBD <sub>r</sub>	DESI/DSBD	ANUAL	Percentual
<b>Diretriz Estratégica</b>	ADEQUAÇÃO TECNOLÓGICA			
<b>Utilidade do Indicador</b>				
Medir a relação do volume de dados que utilizam aplicações de SGBD Relacionais (Oracle + SQL Server) e o volume total de dados (incluindo DMS II, o SGBD do ambiente mainframe), no período em referência.				
<b>Tipo de Indicador</b>	EFICACIA			
<b>Fórmula de Cálculo</b>				
$VBD_r = (VDBR / VDBT) * 100$				
<b>Método de Aferição do Indicador</b>				
O indicador se baseia na relação dos volumes dos dados (em Terabytes) armazenados em bancos de dados nas respectivas tecnologias de SGBD, cujo levantamento é coletado a partir de ferramentas (SBD, DBATools, SQL Server) e consultas diretas às bases de dados.				
<b>Área Responsável pelo Cálculo</b>	DESI / DSBD			



META PARA 2008: 67%

Inclusão de desafio de 6,7% em relação ao percentual obtido em 2007.

Valor de origem para cálculo do percentual de alcance da meta: Valor obtido em 2007, ou seja, 62,76%.

## 6.7 - Considerações Gerais

### 6.7.1. Pagamento

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei em vigor que regulamenta o processo na esfera federal, considerando o seguinte:

- a) Para o período de avaliação dos resultados o pagamento aos acionistas e empregados se efetivará nos termos da legislação em vigor.
- b) O pagamento deverá ser proporcional ao tempo de atividade do empregado. Para o cálculo do tempo de atividade serão considerados os dias efetivamente trabalhados, de acordo com os registros de frequência de cada empregado, no exercício sob aferição.
- c) Os descontos obedecerão ao critério de assiduidade previsto na tabela de faltas, a seguir. Entende-se como faltas aquelas não justificadas, bem como os dias em que o empregado esteve suspenso por medida disciplinar.

<b>Faltas</b>	<b>% de decréscimo na PLR</b>
1	25
2	50
3	75
Mais que 3	100

- d) Eventuais saldos não distribuídos em função de perda do direito de participação ou motivos diversos deverão ser objeto de distribuição residual aos empregados que fizerem jus à participação devidamente corrigido pelos mesmos índices utilizados na legislação trabalhista em vigor.

### 6.7.2. Vigência

Este programa aplica-se a aferição do exercício social de 2008.

### 6.7.3. Periodicidade

Compreende o período de execução do Programa de Trabalho com seus respectivos Objetivos Organizacionais, que sempre coincidirá com o exercício social.

### 6.7.4. Concepção do Instrumento

Este instrumento é específico para o exercício social sendo avaliado, tendo sido elaborado de forma antecipada com representatividade de todas as Diretorias.

## **6.8 – Comissão de Acompanhamento e Comissão Paritária para Avaliação e Discussão da Proposta do Programa de PLR – exercício 2008**

A Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, criada pela Resolução 2782/2007, tem como prazo para realização dos trabalhos a data de 31 de dezembro de 2008. Seu objetivo é a internalização e integração do processo de elaboração e acompanhamento das propostas de PLR, cabendo à mesma:

- Acompanhar o processo de aprovação nas instâncias superiores;
- Acompanhar a aferição do alcance das metas;
- Atuar nas reuniões relacionadas à distribuição e participação nos lucros;
- Atuar no processo de divulgação do Programa.
- Elaborar o Anteprojeto de PPLR para ser apreciado e aprovado pela Diretoria e servir como documento base para o trabalho da Comissão Paritária para Avaliação e Discussão da Proposta do Programa de PLR.

Esta comissão não substitui a Comissão Paritária, que tem representantes indicados pela Empresa e pela Fenadados.

## 7 – SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO

A sistemática de aferição seguirá as seguintes faixas de alcance:

<b>Faixa Final de Alcance</b>	<b>Fator de Multiplicação</b>
100	1,00
95 - 99	0,95
90 - 94	0,90
85 - 89	0,85
80 - 84	0,80

O Fator de Multiplicação é determinante para o cálculo do valor a ser distribuído. Deve-se calcular o percentual atingido em cada meta, descobrir-se a média geral de acordo com as ponderações estabelecidas e, a partir daí, obter-se o enquadramento no Fator de Multiplicação.

Percentuais de Alcance de meta menores que zero e maiores que cem devem ser desconsiderados.

### 7.1. Cálculo da Faixa Final de Alcance (FFA)

Para o exercício de 2008, os indicadores serão ponderados da seguinte forma:

Indicadores financeiros (IF) receberão 15% do peso geral, os de gestão (IG) 25% do peso geral e os de produção (IP) 60% do peso geral, conforme se segue:

$$FFA = 0,15IF + 0,25IG + 0,60IP$$

Sendo que:

a) Indicadores financeiros: RPL e EBTIDA

Deverão ser sub-ponderados em  $0,5(RPL)+0,5(EBTIDA)$

b) Indicadores de Gestão: ICH e IAQC

Deverão ser sub-ponderados em  $0,4(ICH)+0,6(IAQC)$

c) Indicadores de Produção: TMA, ICP, VBDR

Deverão ser sub-ponderados em  $0,4(TMA)+0,3(ICP)+0,3(VBDR)$

Desta forma, chega-se então à fórmula final:

$$\begin{aligned} \text{FFA} = & ((0,075 * \text{RPL}) + \\ & (0,075 * \text{EBTIDA}) + \\ & (0,1 * \text{ICH}) + \\ & (0,15 * \text{IAQC}) + \\ & (0,24 * \text{TMA}) + \\ & (0,18 * \text{ICP}) + \\ & (0,18 * \text{VBDr})) * 100 \end{aligned}$$

Legenda:

TMA – Tempo Médio de Atendimento

RPL – Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

EBTIDA – Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização

IAQC – Aquisições Críticas de Itens de Investimento

ICP – Índice de Projetos com Cronograma Dentro do Prazo

ICH – Investimento em Capital Humano

VBDr – Volume de Dados de Aplicações em SGBD Relacional

---

MÁRCIO SOUZA PAULA 288.764	MAURÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA 300.434
ARY FOLLAIN JUNIOR 273.228	NILCE ROCHA OLIVEIRA 225.665
WARLEY PINHEIRO ANDRADE 302.961	GUILHERME LUIZ MELECCHI 270.776
FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS 289.345	SÉRGIO HENRIQUE BENITES 225.665

---

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 1995

(D.O.U. - 09.06.95)

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, instituído por intermédio do art. 29, inciso II, da Medida Provisória nº 994, de 11 de maio de 1995, e tendo em vista as conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho constituído através da Resolução CCE nº 01, de 20 de fevereiro de 1995, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 1995, resolve:

**Art.1º** - A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e conforme as disposições do art. 5º da Medida Provisória nº 980, de 25 de abril de 1995, deverá observar as diretrizes fixadas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art.2º** - A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:

I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;

II - as suas reservas legais;

III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e

IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único - A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

**Art.3º** - Fica a empresa estatal impedida de distribuir aos seus empregados qualquer parcela dos lucros ou resultados apurados nas demonstrações contábeis e financeiras, que servirem de suporte para o cálculo, se:

I - houver registro de recebimento, a título de pagamento de despesas correntes ou de capital, de quaisquer transferências, diretas ou indiretas, de recursos do Tesouro Nacional;

II - possuir dívida vencida, de qualquer natureza ou valor, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta ou Indireta, com fundos criados por Lei ou com empresas estatais, mesmo que em fase de negociação administrativa ou cobrança judicial;

III - tiver registrado prejuízos de períodos anteriores, ainda não totalmente amortizados por resultados posteriores;

IV - os resultados positivos apurados decorrerem de medidas de excepcionalização autorizadas pelo Governo;

V - houver pago aos seus empregados, a qualquer título, valores por conta de lucros ou resultados.

**Art.4º** - A empresa estatal, para firmar acordo com vistas à participação dos seus empregados nos lucros ou resultados, deverá submeter previamente ao CCE a respectiva proposta, encaminhada através do Ministério Setorial ao qual esteja vinculada, indicando claramente:

I - a origem dos resultados ou lucros que dão margem à proposta de participação;

II - o valor total que pretende distribuir;

III - os ganhos nos índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa no período, que ensejaram a participação;

IV - a avaliação das metas, resultados e prazos pactuados previamente para o período;

V - a evolução dos índices de segurança no trabalho;

VI - a evolução dos índices de assiduidade;

VII - outros critérios e pré-condições definidos de acordo com as características e atividades da empresa estatal.

Parágrafo Único - O CCE poderá aprovar ou não, no todo ou em parte, a proposta de que trata este artigo, inclusive alterando suas condições, tendo em vista a execução de política econômica e social do Governo e da política para as empresas estatais.

**Art.5º** - A participação se dará mediante o pagamento, de uma só vez, em moeda corrente nacional ou em ações representativas do capital social da empresa estatal, ou um misto destas.

§ 1º - O pagamento se dará no mês imediatamente posterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, condicionado ao efetivo pagamento dos dividendos aos acionistas.

§ 2º - No caso das empresas públicas a distribuição de resultados se dará após a aprovação das contas pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente.

**Art.6º** - O empregado somente fará jus à participação convencionada com a empresa à qual está vinculado através do contrato de trabalho, independentemente da sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa estatal, permanente ou não ao mesmo grupo ou conglomerado.

**Art.7º** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna das empresas estatais, os demais órgãos correlatos e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir no escopo dos seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas das presentes normas.

**Art.8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO

Ministro de Estado Chefe da Casa

Civil da Presidência da República

RAIMUNDO MENDES DE BRITO

Ministro de Estado de Minas e Energia

PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA

Ministro de Estado do Trabalho

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA

Ministro Estado das Comunicações

ODACIR KLEIN

Ministro de Estado dos Transportes

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

Secretário da SETS/MPO

JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS

Secretário da SPE/MF

## ANEXO II

# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a [Medida Provisória nº 1.982-77, de 2000](#), que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do [art. 7º, inciso XI, da Constituição](#).

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4º A periodicidade semestral mínima referida no § 2º poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na [Medida Provisória nº 1.982-76, de 26 de outubro de 2000](#).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000*

## ANEXO III

# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### DECRETO Nº 3.735, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

Estabelece diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e considerando o disposto na alínea "h" do inciso XIV do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão compete a aprovação dos seguintes pleitos de empresas estatais federais, encaminhados pelos respectivos Ministérios supervisores:

I - quantitativo de pessoal próprio;

II - programas de desligamento de empregados;

III - revisão de planos de cargos e salários, inclusive alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento;

IV - renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

V - participação de empregados nos lucros ou resultados;  
e

VI - contrato de gestão, a que se refere o **caput** do [art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.](#)

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 2º A aprovação de qualquer matéria relacionada no **caput** deste artigo, para empresas estatais federais que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, somente poderá ser autorizada se houver dotação orçamentária suficiente para

atender às despesas de pessoal e aos encargos sociais, bem como ao acréscimo decorrente.

§ 3º A aprovação de pleitos de empresas estatais federais a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo, bem como dos que ocasionarem impacto negativo nas metas fiscais, previstas para o exercício de referência, fica condicionada à prévia manifestação da Comissão de Controle e Gestão Fiscal - CCF, instituída pelo [Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998](#).

§ 4º A atribuição de que trata o **caput** deste artigo poderá ser delegada ao Secretário-Executivo ou ao Diretor do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A aprovação, das matérias a seguir discriminadas, de interesse das empresas estatais federais, depende de prévia manifestação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais:

I - aumento de capital;

II - distribuição do lucro líquido do exercício;

III - criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresa privada;

IV - contratação de operação de crédito de longo prazo, inclusive operações de arrendamento mercantil;

V - emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários; e

VI - alteração de estatutos e regulamentos, convênios de adesão, contratos de confissão e assunção de dívidas de entidades fechadas de previdência privada, patrocinadas por empresas estatais federais.

Art. 3º As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, por meio de sistema de processamento de dados em tempo real, os dados relativos a:

I - acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais;

II - acompanhamento do Orçamento de Investimento;

III - evolução do quantitativo de pessoal próprio; e

IV - posição de endividamento.

§ 1º As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 20 de fevereiro de cada exercício, detalhamento dos investimentos realizados no ano anterior, para a composição do Balanço Geral da União.

§ 2º As empresas estatais federais, cujas programações encontrem-se integralmente incluídas nos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, remeterão somente as informações relativas à posição do seu endividamento.

Art. 4º As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 30 de maio de cada ano, dados cadastrais atualizados e contábeis relativos ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, por meio de sistema de processamento de dados em tempo real, além dos seguintes documentos:

I - Relatório Anual da Administração;

II - Estatuto Social atualizado; e

III - Demonstrações Contábeis, aprovadas pela assembléia geral ordinária, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes.

Art. 5º A não-remessa nos prazos estabelecidos, de qualquer das informações mencionadas nos arts. 3º e 4º deste Decreto, determinará a imediata interrupção do exame, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de pleitos de interesse da empresa.

Art. 6º Os incisos [VII e VIII do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.224](#), de 28 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação: [\(Revogado pelo Decreto nº 3750, de 14.2.2001\)](#)

"VII - coordenar e orientar a atuação dos representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Conselhos de Administração das empresas estatais;

VIII - coordenar o processo de desestatização de empresas de pequeno e médio portes, conforme definidas pelo Conselho Nacional de Desestatização, podendo constituir grupos de trabalho integrados por servidores da Administração Pública Federal, direta ou indireta, e prover o apoio administrativo e operacional necessário, inclusive os serviços de secretaria, ao referido Conselho." (NR)

Art. 7º As empresas estatais federais deverão informar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, com antecedência mínima de trinta dias, o término do mandato do membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou, imediatamente, qualquer ocorrência que impeça a conclusão do mandato do referido conselheiro.

Art. 8º Nas desestatizações de empresas de pequeno e médio portes, ressalvado o disposto no [Decreto nº 3.367, de 22 de fevereiro de 2000](#), o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais submeterá ao Conselho Nacional de Desestatização propostas relativas a:

I - modalidade operacional e condições a serem aplicadas a cada processo de desestatização;

II - ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e saneamento financeiro, necessários às desestatizações;

III - fusão, incorporação ou cisão de sociedades e criação de subsidiária integral, necessárias à viabilização das desestatizações; e

IV - contratação, pelo gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários ao processo de desestatização.

Art. 9º O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais coordenará o processo de reestruturação de empresas de pequeno e médio portes, se a desestatização não for considerada, pelo Conselho Nacional de Desestatização, a melhor solução para defesa dos interesses da União.

Art. 10. Ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fica atribuída competência, que poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, para deliberar sobre pleitos de excepcionalidade às normas expedidas pelo extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

Parágrafo único. Fica atribuída competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para, em conjunto com o titular do Ministério supervisor da respectiva empresa estatal, deliberar sobre pleitos de excepcionalidade a dispositivos deste Decreto. [\(Parágrafo único incluído pelo Decreto nº 3.763, 6.3.2001](#)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. [Revogam-se o Decreto nº 99.627, de 18 de outubro de 1990](#), o Decreto de 1º de fevereiro de 1991, que cria o Comitê de Controle das Empresas Estatais, o [Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991](#), e o [Decreto nº 725, de 19 de janeiro de 1993](#).

Brasília, 24 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

*Martus Tavares*